



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>106/2018</u> Processo N° 1084306/2018
Assunto:	: ANOTAÇÃO DE CURSO		
Interessado:	: RAFAEL ABRANTES GONCALVES		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 09/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo N° **1084306/2018**, em que o Engenheiro Civil **RAFAEL ABRANTES GONCALVES**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no período 07/2016 a 11/2017, com carga horária de 620 horas, e;

Considerando que para conclusão do relato do processo, o Relator deste Processo na Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST) Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, encaminhou ao profissional interessado alguns questionamentos, a fim de esclarecer detalhes acerca das disciplinas presenciais e TCC;

Considerando que feito os questionamentos pelo Relator da CEST, consta no processo os esclarecimentos por parte do profissional interessado em 19 de julho de 2018, informando que foi aplicado uma prova para todas as disciplinas, bem como para o TCC, tendo a mesma sido aplicada no Colégio QI em João Pessoa/PB;

Considerando o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Crea/PB efetuado em 12 de setembro de 2018, informando que são graves as declarações do profissional de que não houve qualquer defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso, o que indica grave descumprimento da Resolução n° 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional De Educação, a qual prevê: "*Art. 6° Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1° do art. 80 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso". Ademais, o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso" (<http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu>).

Considerando que a CEST em 21 de setembro de 2018, solicitou que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho (CEAP) e o Crea/PB realizasse uma visita técnica ao Colégio QI para esclarecer acerca das atividades presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) do Profissional;

Considerando que a CEAP realizou a visita técnica em 25 de setembro de 2018 e que a comitiva foi recebida pelo Sr. Allison de Farias Lima, Coordenador Escolar. Nesta ocasião ficou acertado que a documentação seria enviada ao Crea/PB;

Considerando que em 04/10/2018, a Secretária de apoio das câmaras deste Crea/PB, através de e-mail enviado ao Sr. Allison de Farias Lima, realizou nova solicitação e não obteve resposta do Colégio QI até a presente data.

DELIBEROU:

1 – Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Civil RAFAEL ABRANTES GONÇALVES, registro nº 161258013-0.

2 – Deverá o setor competente do Crea/PB, encaminhar ofício ao Confea, no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do SISTEMA CONFEA/CREA, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a decisão PL-1911/2010.

3 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)